



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em

19/06/18
Ces

Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 82 / 2018.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, A TÍTULO ONEROso, MEDIANTE LICITAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUES COMERCIAIS NO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA BRASIL E NA RUA PARANÁ AO LADO DO PAÇO DAS ARTES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar através de Concessão de Direito de Uso, a título oneroso, mediante licitação na modalidade de concorrência pública, a exploração de quiosques comerciais de propriedade municipal edificadas no canteiro central da Avenida Brasil e em área anexa à Biblioteca Pública Municipal na Rua Paraná, visando à exploração de serviços de lanchonetes, floriculturas e revistarias.

Art. 2º As áreas referidas no artigo 1º desta lei são as indicadas nas plantas anexas, que fazem parte desta lei, na seguinte conformidade:

I – quiosque 01: localizado no canteiro central da Avenida Brasil, entre a Rua Castro Alves e Rua Sete de Setembro, nº 6526, destinado à atividade de revistaria;

II – quiosque 03: localizado no canteiro central da Avenida Brasil, entre a Rua Carlos de Carvalho e Rua Souza Naves, nº 6.326, destinado à atividade de lanchonete;

III – quiosque 04: localizado no canteiro central da Avenida Brasil, entre a Rua Souza Naves e Rua Padre Champagnat, nº 6.178, destinado à atividade de lanchonete;

IV – quiosque 05: localizado no canteiro central da Avenida Brasil, entre a Rua Padre Champagnat e a Travessa Cristo Rei, nº 5.958, destinado à atividade de Revistaria;

V – quiosque 06: localizado no canteiro central entre a Travessa Cristo Rei e a Rua Antonio Alves Massaneiro, nº 5.794, destinado à atividade de lanchonete;

VI – quiosque 08: localizado no Lote 01, da quadra “C”, do Loteamento Centro, Rua Paraná, nº 2.790, ao lado do Paço das Artes, destinado à atividade de revistaria.



Art. 3º A concessão de que trata esta lei poderá ser outorgada pelo prazo definido no edital de licitação, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, contado da lavratura do instrumento de concessão, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da Administração, desde que devidamente justificada e cumpridos os compromissos assumidos.

Art. 4º Do edital de licitação, além de exigências previstas na legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pelo Poder Executivo, deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações da concessionária:

I - não utilizar a área para fins diversos do estabelecido no artigo 1º desta lei;

II - não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, a que título for;

III - adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas no artigo 1º desta lei, em consonância com as determinações constantes do edital de licitação;

IV - zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;

V - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta lei, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como com eventuais taxas e tarifas;

VI - suportar todas as despesas com projetos, construções, material, mão-de-obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação de cada empreendimento, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio;

VII - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

Art. 5º O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 6º O Município de Cascavel não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo das concessionárias.



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

Art. 7º A extinção ou dissolução das empresas concessionárias, a alteração do destino das áreas, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, ou ainda, por razões de interesse público, implicarão sua automática rescisão, revertendo às áreas ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se a Lei Municipal nº 2.605, de 12 de julho de 1996.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 15 de junho de 2018.


Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que “AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, MEDIANTE LICITAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE QUIOSQUES COMERCIAIS NO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA BRASIL E NA RUA PARANÁ AO LADO DO PAÇO DAS ARTES”.

O presente anteprojeto de lei foi elaborado a fim de atrair e fomentar investidores externos ou daqui mesmo de nossa comunidade para, por meio de seus espíritos empreendedores, gerarem alternativas de emprego e renda em nossa comunidade, além de trazer mais alternativas de lazer à comunidade.

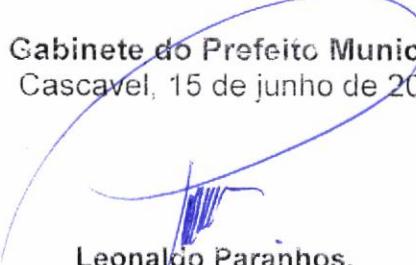
Diante das dificuldades financeiras por que passam o Setor Público, decorrentes das inúmeras demandas impostas pelo sistema jurídico vigente, que impõem obrigações cada vez maiores à Administração Pública, mormente nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, é preciso transferir, na medida do possível e de acordo com o autorizado pela legislação vigente, ao setor privado algumas atividades a ser realizadas em bens públicos, fomentando a atividade econômica e ao mesmo tempo diminuindo os gastos em infraestrutura.

O esgotamento da capacidade de endividamento do Estado, em um ambiente político que valoriza a responsabilidade fiscal e o régio cumprimento das obrigações assumidas pelo Poder Público. Tal circunstância reduz significativamente, consoante acima explanado, a capacidade de investimento do Poder Público em infraestrutura, serviços públicos e lazer.

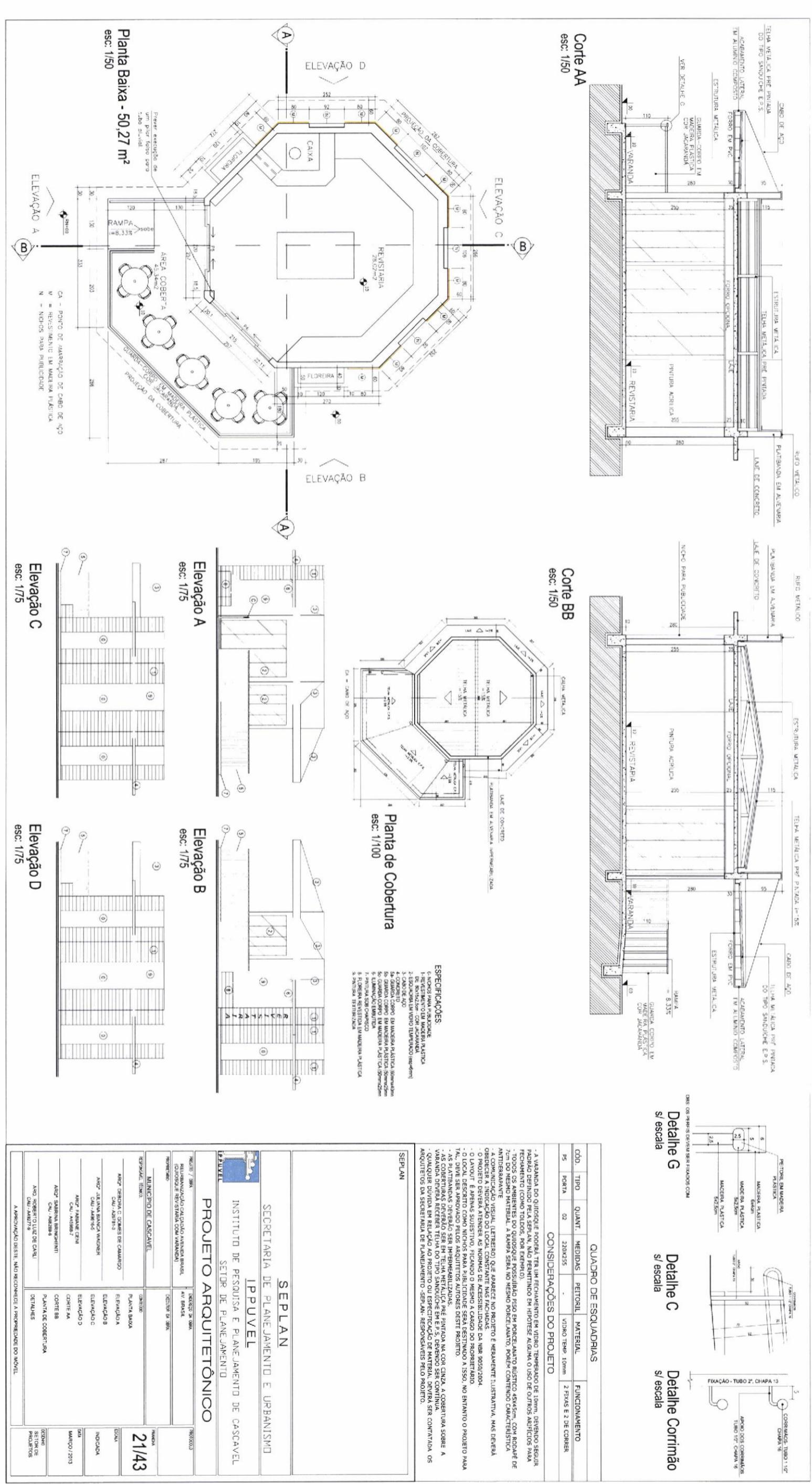
Os serviços que serão disponibilizados através das permissões de uso de que trata este anteprojeto, não é atividade própria do Setor Público, de modo que os espaços públicos devem ser cedidos, obedecidos os princípios da Administração Pública, à atividade privada.

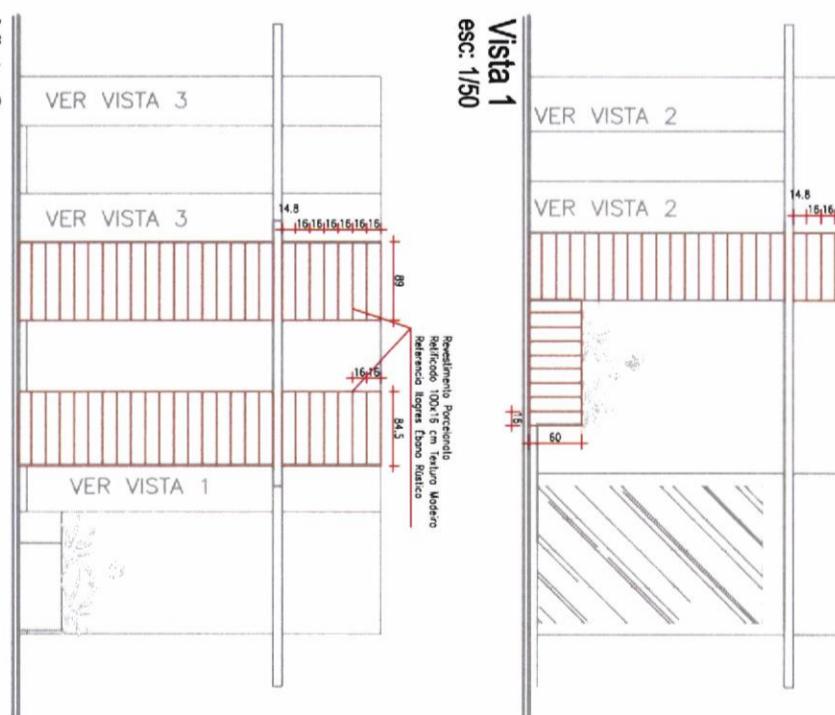
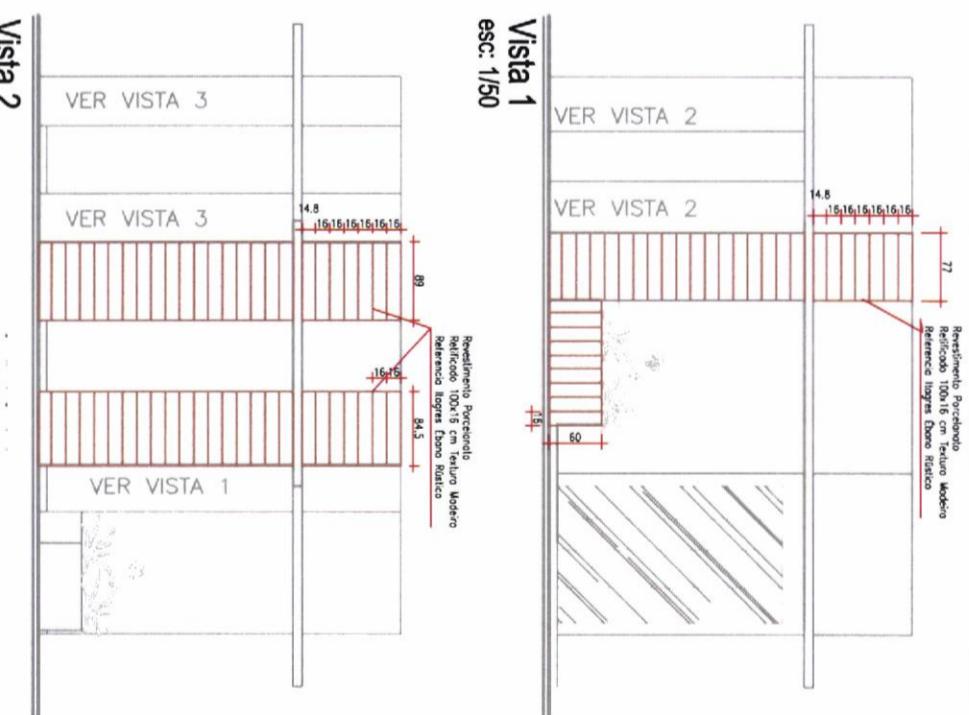
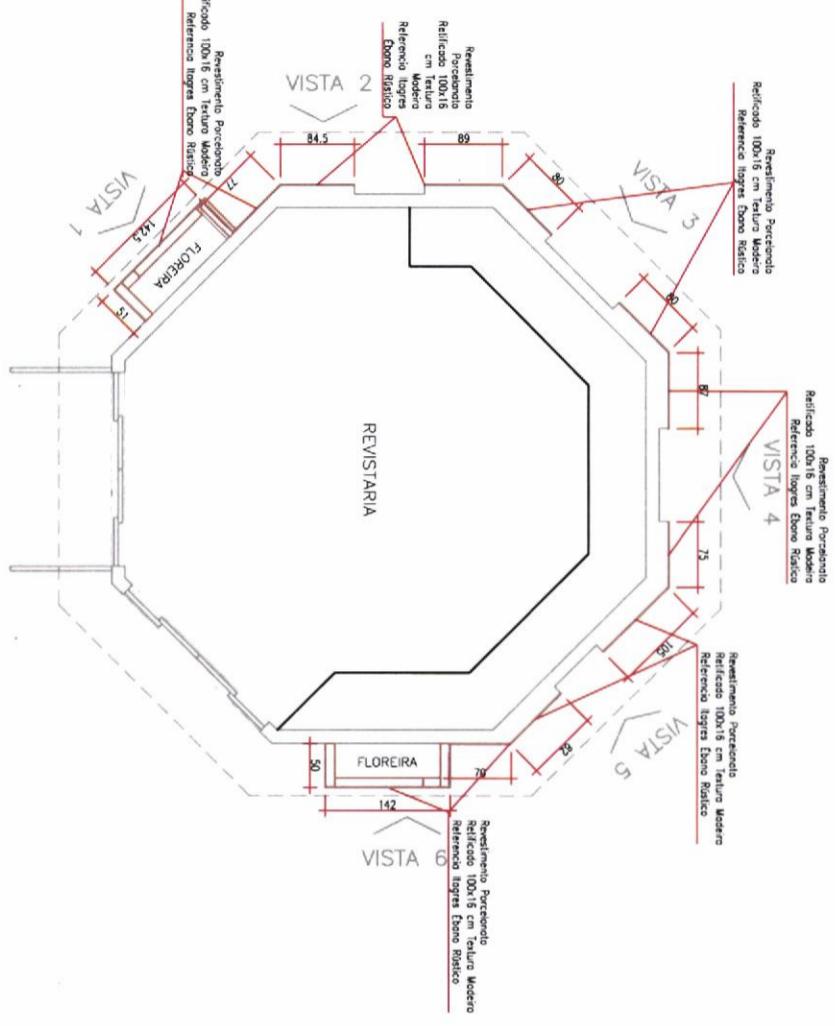
Essa é, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Anteprojeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 15 de junho de 2018.

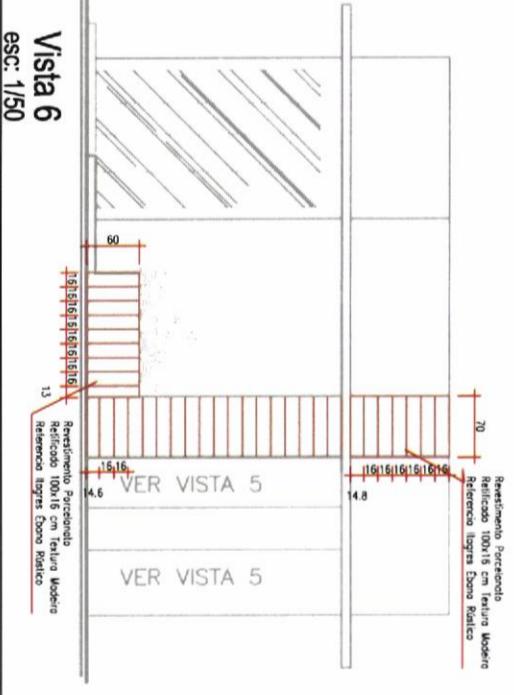
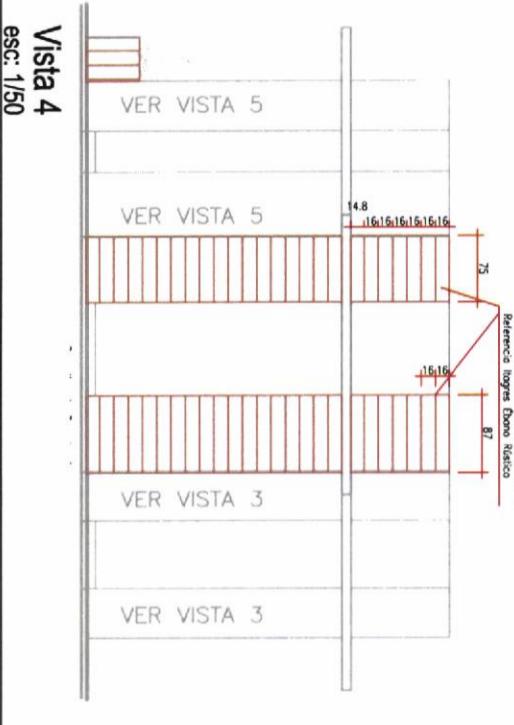
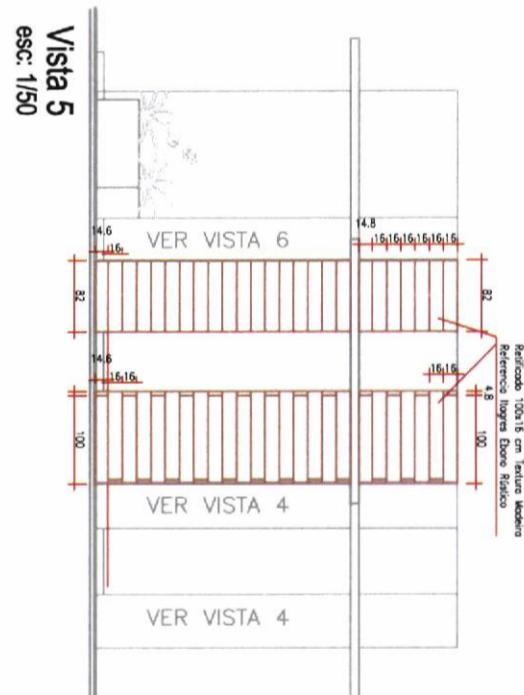
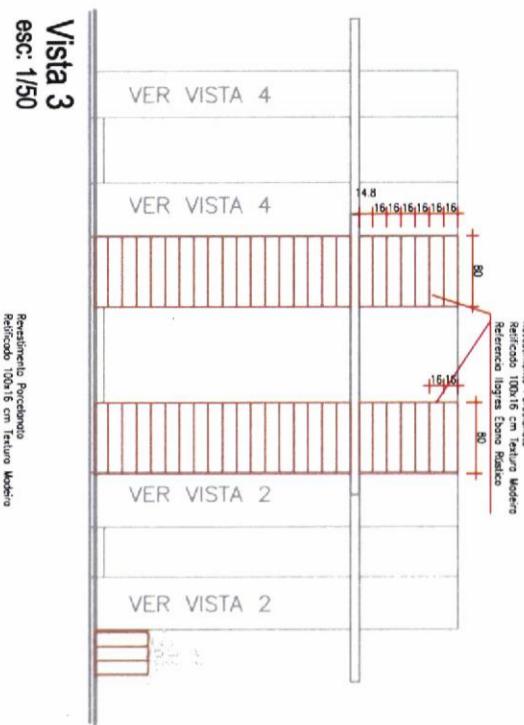

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
ALDINO GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

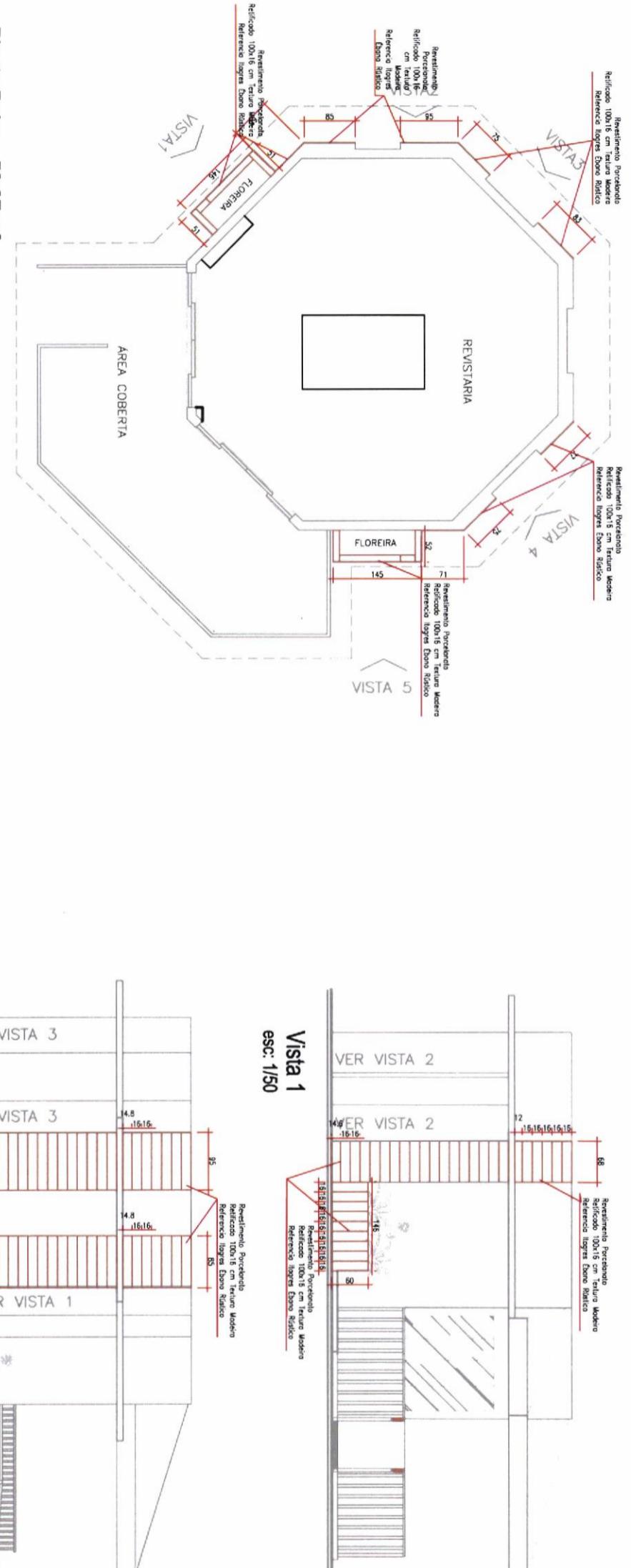




Planta Baixa - 33,06 m²
esc: 1/50

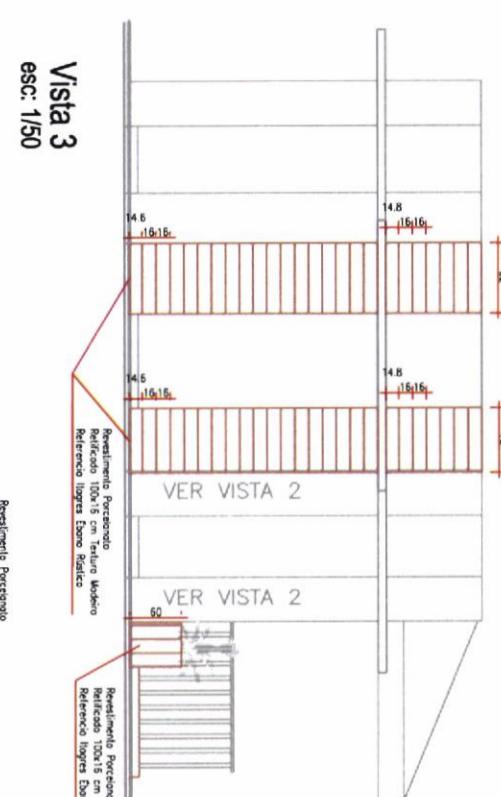


PROJETO ARQUITETÔNICO	
PROJETO / DATA:	PROJETO / DATA: REURBANIZAÇÃO CALÇADÃO AVENIDA BRASIL (QUIOSQUE REVISTARIA SEM VARANDA)
PROJETOS:	PROJETOS: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
MUNICÍPIO DE CASCABEL	MUNICÍPIO DE CASCABEL
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CASCABEL	INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CASCABEL
SETOR DE PLANEJAMENTO	SETOR DE PLANEJAMENTO
DETALHE:	DETALHE:
PROJETO:	PROJETO: DETAILED FACADES
ARQ.: ELIZANGELA REZENDE	ARQ.: ELIZANGELA REZENDE CAU - AT/2573/0
APROVAÇÃO DESTE NÃO RECONHECE A PROPRIEDADE DO MÓVEL	
PROJETOS	PROJETOS



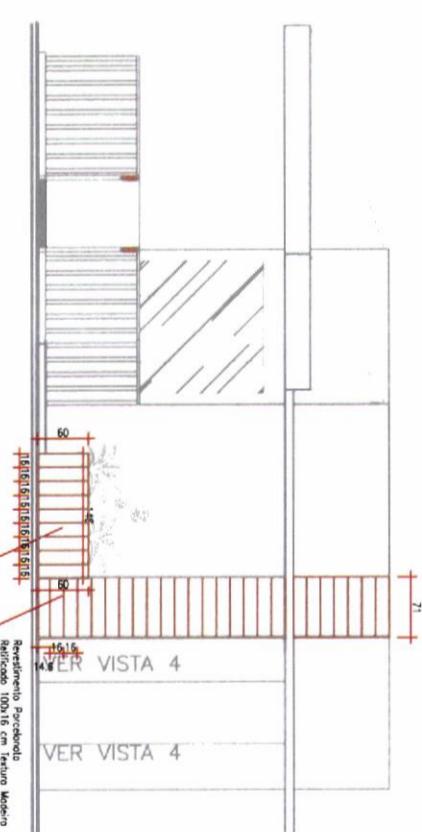
Planta Baixa - 50,27 m²
esc: 1/50

۱۰۰



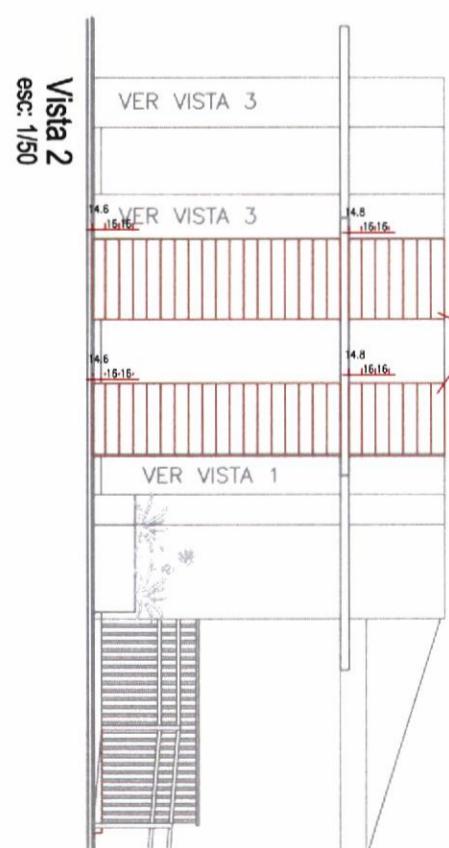
Vista 3
esc: 1/50

esc. 1/50



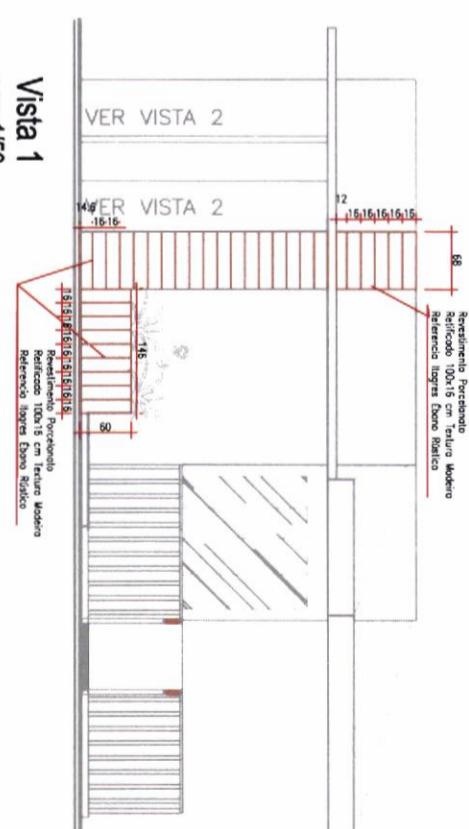
Vista 5
esc: 1/50

esc: 1/50



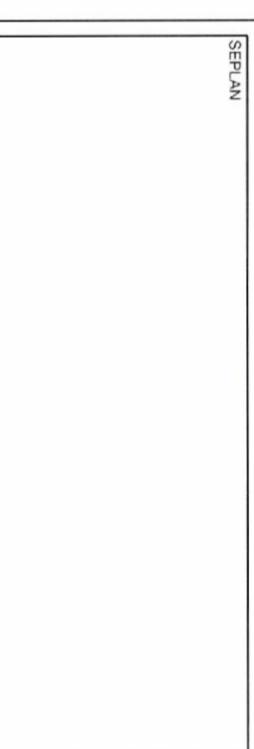
Vista 1
esc: 1/50

ESC
1/30



VER VISTA 3

V
14.6
15.1

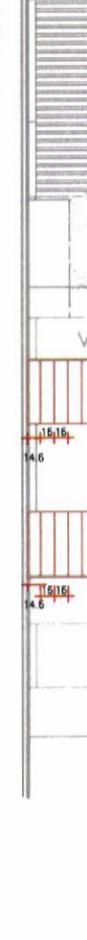


SEPLAN
DE PLANEJAMENTO

DE PLANE JAMES

PROJETO ARQUITETÔNICO

PROJETO ARQUITETÔNICO

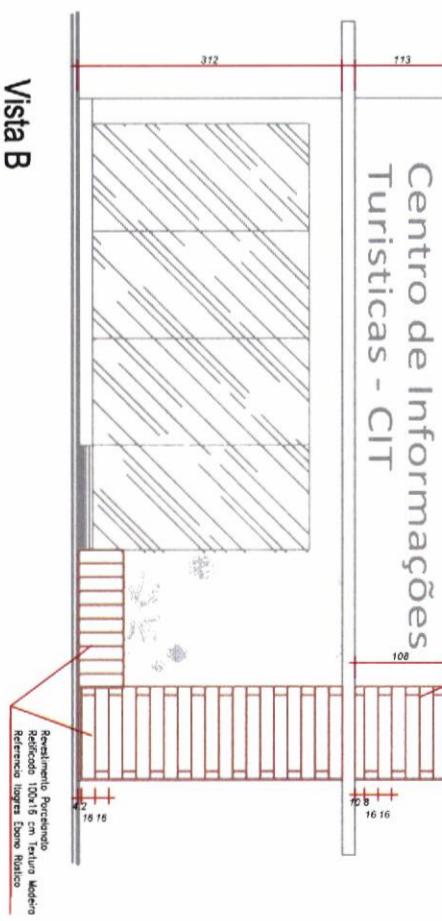
PROJETO ARQUITETÔNICO	
PROJETO:	REURBANIZAÇÃO CALÇADÃO AVENIDA BRASIL (QUIOSQUE REVISTRARIA COM VARANDA)
PROPRIEDADE:	BUREAU 3D - 0000
MUNICÍPIO DE CASCABEL	CONCEDE:
ESPECIAL. TÉCNICOS:	DETALHAMENTO FACHADAS PLANTA BAIXA ISTAS 01 - 05
ARQº: ELIZANNELA REZENDE ARQº: CAU - A175730	DATA: 06/07
APROVADA:	PROVA INDICADA
SETOR DE PROJETOS:	DATA: ABRIL/2017
VISTA 4 esc: 1/50	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO <u>I PPUVEL</u> INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO DE CASCABEL SETOR DE PLANEJAMENTO PPUVEL
VER VISTA 5	
	

Centro de Informações
Turísticas - CIT

108
Revestimento Portobello
Retificado 10x15 cm "Terra Modena"
Referência Itapebi Dano Rustico

Vista A
esc: 1/75

esc: 1/75



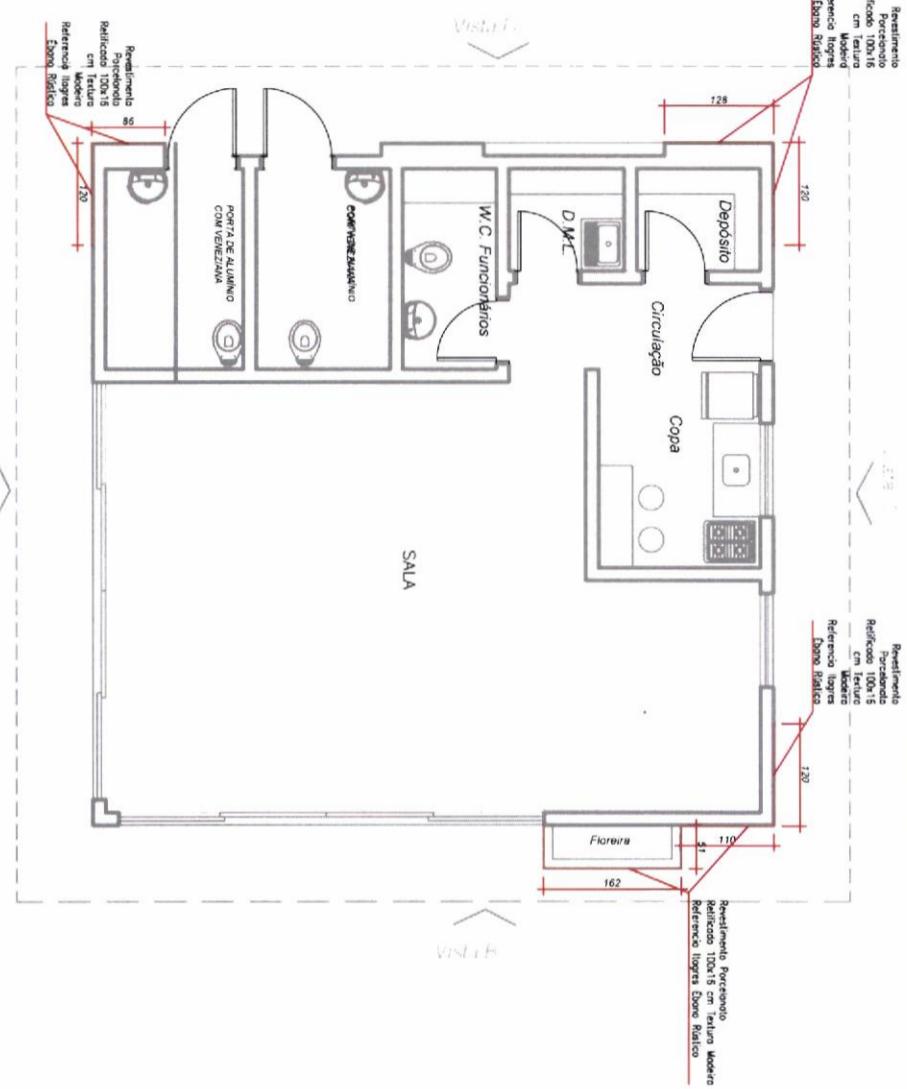
Centro de Información Turística - CIT

-maçôes

Revestimento Porcelanato
Retilicado 100x16 cm Textura Madeira
Referência Itagres Ébano Rústico

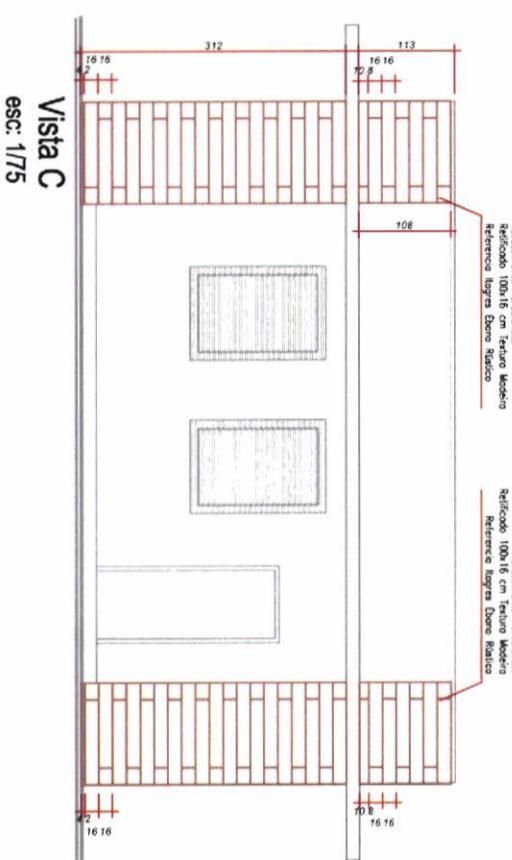
Planta Baixa
esc: 1/50

E86
1130



Vista C
sec 1/75

esc: 1/75



Vista D

esc: 1/75

